

TOTVS S.A.

NIRE 35.300.153.171

C.N.P.J./M.F. n.º 53.113.791/0001-22

Companhia Aberta de Capital Autorizado

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2008**

Data, Hora e Local: Aos 19 dias de agosto de 2008, às 14:30 horas, na sede social da Totvs S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Braz Leme, n.º 1.631, 2.º andar, Jardim São Bento, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 2, 5 e 6 de agosto de 2008, respectivamente nas páginas 17, 21 e 15, respectivamente, e no Jornal Gazeta Mercantil nos dias 4, 5 e 6 de agosto de 2008, nas páginas B11, B14 e B11, respectivamente.

Presenças: Presentes acionistas representando 72,1592% do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente: Sr. Khalil Kaddissi; e Secretário: Sr. João Ricardo de Azevedo Ribeiro.

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar acerca da emissão privada de até 200.000 (duzentas mil) debêntures, de forma escritural, com garantia flutuante, conversíveis em ações ordinárias da Companhia, sem emissão de cautelas ou certificados, em 2 (duas) séries de até 100.000 (cem mil) debêntures cada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Deliberações: Os acionistas presentes deliberaram por maioria, com abstenção de voto do acionista BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, aprovar a emissão privada de Debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, com garantia flutuante, em duas séries (“Debêntures”), com base no Aditamento da Proposta da Administração, aprovado pelo Conselho de Administração nesta data, do qual constam as seguintes características e condições:

1. Units: A emissão das debêntures será realizada por meio de certificados de depósitos de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º, III, da Lei n.º 6.385/76, conforme alterada, compostos por 2 (duas) Debêntures não destacáveis, sendo 1 (uma) Debênture da 1ª série e 1 (uma) Debênture da 2ª série (“Units”).

2. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 19 de agosto de 2008 (“Data de Emissão”).

3. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

4. Quantidade de Units e Número de Séries das Debêntures: A Companhia emitirá até 100.000

(cem mil) Units, representadas por até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo até 100.000 (cem mil) Debêntures da 1ª série; e até 100.000 (cem mil) Debêntures da 2ª série.

5. Valor Nominal Unitário: As Units terão o valor nominal unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na Data de Emissão.

6. Forma e classe: As Debêntures serão da forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

7. Subscrição: As Debêntures serão emitidas para subscrição privada.

8. Garantia: As Debêntures que compõem as Units serão da espécie com garantia flutuante

9. Conversibilidade: As Units serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, as quais (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro à espécie; e (ii) participarão dos resultados relativos ao exercício social então em curso, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, observados os seguintes termos:

(a) Conversibilidade Obrigatória: As Units serão de conversão obrigatória caso o preço médio ponderado por volume de negociação das ações ordinárias da Companhia na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (“BVSP”), no período de 360 dias consecutivos imediatamente anteriores à cada Data de Apuração (conforme abaixo definido), seja maior que o preço médio ponderado da ação da Companhia calculado nos pregões na BVSP, no período compreendido entre 6 de junho de 2008 e 31 de agosto de 2008, acrescido do Prêmio (conforme abaixo definido), e corrigido até a respectiva Data de Apuração, pela seguinte fórmula:

$$\left[\left\{ \left((1+IPCA) \cdot (1+0,12) \right)^{(n/360)} \right\}^{(0,5)} \right] * \left[\left\{ \left((1+TJLP) \cdot (1+0,09) \right)^{(n/360)} \right\}^{(0,5)} \right]$$
, onde “n” significa o número de dias corridos entre a Data de Apuração e a Data de Emissão.

A conversão obrigatória das Units somente ocorrerá após 2 (dois) anos da Data de Emissão. Para fins da determinação do critério de conversibilidade: (i) “Datas de Apuração” significa cada uma das datas do 3º, 4º, 5º ou 6º aniversários da Data de Emissão das Units; e (ii) o “Prêmio” será de 50% até o 3º ano contado da Data de Emissão, 46% no 4º ano contado da Data de Emissão, 42% no 5º ano contado da Data de Emissão, e 40% no 6º, 7º e 8º anos contado da Data de Emissão.

O atendimento ao critério de conversibilidade obrigatória, na respectiva Data de Apuração, acarretará a conversão obrigatória do percentual de Units emitidas estabelecido para aquele período e, em nenhuma hipótese, determinará a conversão obrigatória em períodos subsequentes.

A conversibilidade obrigatória será realizada em observância aos seguintes percentuais: (i) 15% das Units no 3º ano, (ii) 30% das Units no 4º ano, (iii) 45% das Units no 5º ano, e (iv) 60% das Units no 6º ano.

(b) Conversibilidade Facultativa: As Units poderão ser convertidas em ações ordinárias

de emissão da Companhia, a exclusivo critério dos debenturistas, observados os seguintes limites: (i) até 15% das Units no 3º ano, (ii) até 30% das Units no 4º ano, (iii) até 45% das Units no 5º ano, e (iv) até 60% das Units no 6º ano. Os debenturistas poderão ainda converter 100% (cem por cento) das Units em circulação: (x) no caso de um terceiro adquirir mais de 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, hipótese em que terão ainda o direito de participar da oferta pública de aquisição de ações, nos termos do artigo 44 do estatuto social da Companhia; ou (y) no caso de o número de Conselheiros Independentes no Conselho de Administração da Companhia ser inferior a 50% do número total de Conselheiros, excluindo dessa contagem o conselheiro indicado pela BNDES Participações S.A. – BNDESPAR. A definição de “Conselheiro Independente” será aquela constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

- (c) Preço de Conversão: O preço de conversão das Units será o preço médio ponderado por volume da ação da Companhia, calculado nos pregões na BVSP no período compreendido entre 6 de junho de 2008 e 31 de agosto de 2008, acrescido do Prêmio e corrigido pelo fator a seguir:

$$\left[\left\{ \left((1+IPCA) \cdot (1+0,08) \right)^{(n/360)} \right\}^{(0,5)} \right] * \left[\left\{ \left((1+TJLP) \cdot (1+0,05) \right)^{(n/360)} \right\}^{(0,5)} \right]$$

O Preço de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustado sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ordinárias de emissão da Companhia, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Units e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

- (d) Emissão de Outros Títulos: Até o vencimento final da emissão de Debêntures ora deliberada, caso a Assembléia Geral da Companhia delibere (i) emitir outras debêntures conversíveis em ações ou units representativas de tais títulos, para subscrição pública ou privada, a preços de conversão inferiores ao da relação de conversão das Units à época da nova emissão, (ii) emitir bônus de subscrição, a preços de exercícios inferiores ao da relação de conversão das Units à época da emissão dos bônus de subscrição, ou (iii) ou caso a Reunião do Conselho de Administração da Companhia delibere aumento do capital social, para subscrição pública ou privada, a preço de subscrição inferior ao da relação de conversão das Units à época do novo aumento; então, os debenturistas terão o direito de converter as suas Units em ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo preço de conversão das novas emissões, corrigido pelo IPCA desde o dia subsequente à data de encerramento do direito de preferência relativo à nova emissão de debêntures/units, bônus de subscrição e/ou ações da Companhia, excetuadas de tal correção, as hipóteses de emissão de ações pela Companhia no âmbito de plano de opção de compra ou subscrição de ações outorgado a seus administradores e/ou empregados, nos termos do disposto no Artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia.

10. Remuneração das Units: A partir da Data de Emissão, as Units farão jus à seguinte remuneração (“Remuneração”): a) Juros: A partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série terão direito a remuneração correspondente à correção monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) acrescida de 3,5% ao ano (base 360 dias), limitados à TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”) acrescida de 1,5% ao ano (base 360 dias)

(“Juros das Debêntures da 1ª Série”); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão direito a remuneração correspondente à TJLP acrescida de 1,5% ao ano (base 360 dias) (“Juros das Debêntures da 2ª Série”). O montante dos Juros será pago anualmente para as Debêntures da 1ª Série e semestralmente para as Debêntures da 2ª Série, ou seja, no dia 19 do mês de agosto de cada ano para as Debêntures da 1ª Série e no dia 19 dos meses de agosto e fevereiro de cada ano para as Debêntures da 2ª Série, em 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, ou seja em 16 (dezesesseis) parcelas, ocorrendo o primeiro pagamento para as Debêntures de ambas as séries em 19 de agosto de 2009 e o último, no tocante às Debêntures da 1ª Série, em 19 de agosto de 2016 e, no tocante às Debêntures da 2ª Série, em 19 de fevereiro de 2017. Os Juros referentes ao 7º e 8º aniversário da Data de Emissão serão contabilizados e pagos ao longo dos respectivos anos, sobre o saldo principal devedor naquela data; b) Prêmio de Não Conversão: Além dos Juros das Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 1ª Série terão direito a Prêmio de Não Conversão equivalente à diferença entre o IPCA acrescido de 8,0% ao ano (base 360 dias) e os Juros efetivamente pagos, ou seja, o menor valor entre o IPCA acrescido de 3,5% ao ano (base 360 dias) e a TJLP acrescida de 1,5% ao ano (base 360 dias), nos termos do Item 10.(a).(i) acima, calculado com base no saldo devedor das Debêntures, na data de apuração (“Prêmio de Não Conversão das Debêntures da 1ª Série”). O Prêmio de Não Conversão das Debêntures da 1ª Série será corrigido pelo IPCA acrescido de 8,0% ao ano (base 360 dias). As Debêntures da 2ª Série terão direito a Prêmio de Não Conversão de 3,5% ao ano (base 360 dias) calculado sobre o saldo devedor das Debêntures, na data de apuração (“Prêmio de Não Conversão das Debêntures da 2ª Série”). O Prêmio de Não Conversão das Debêntures da 2ª Série será corrigido pela TJLP acrescida de 5,0% ao ano (base 360 dias). O montante dos Prêmios de Não Conversão será calculado anualmente para as Debêntures da 1ª Série e semestralmente para as Debêntures da 2ª Série, ou seja, no dia 19 do mês de agosto de cada ano para as Debêntures da 1ª Série e no dia 19 dos meses de agosto e fevereiro de cada ano para as Debêntures da 2ª Série, e adicionado à parcela acumulada dos Prêmios de Não Conversão, a qual será corrigida até a data do efetivo pagamento. Os Prêmios de Não Conversão serão pagos em, no máximo, 6 (seis) parcelas, e em até em 3 (três) anos contados da data de pagamento da última parcela do principal e dos Juros, ou seja, a partir de 19 de fevereiro de 2017. Os Prêmios de Não Conversão poderão ser pagos em ações ordinárias de emissão da Companhia ou em espécie, a exclusivo critério dos debenturistas, sendo considerado para tal finalidade o preço médio ponderado por volume da ação da Companhia negociada nos últimos 30 (trinta) pregões na BVSP anteriores à data de pagamento.

11. Preço de subscrição. O preço de subscrição e integralização das Units será o valor nominal unitário, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da integralização.

12. Vencimento: 11 (onze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 19 de agosto de 2019.

13. Vencimento Antecipado das Units: Poderão ser declaradas antecipadamente vencidas todas as Units e exigido o pagamento, pela Companhia, da dívida relativa ao saldo devedor das Units, acrescida da Remuneração devida até a data do pagamento, bem como de pena convencional e multa, nos termos das disposições legais aplicáveis, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Units, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- b) protesto reiterado de títulos contra a Companhia em valor individual que ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor agregado em período de 12 (doze) meses consecutivos, que ultrapasse, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal

fato seja validamente comprovado pela Companhia, ou ainda se for por ela sustado ou cancelado no prazo máximo de 15 dias úteis contados de sua ocorrência. O valor de que trata este Item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA;

- c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia;
- d) dissolução e liquidação da Companhia;
- e) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada por qualquer debenturista, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na respectiva escritura de emissão das Debêntures, salvo se tal descumprimento decorrer de caso fortuito ou de força maior;
- f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva transitada em julgado à pagamento na esfera judicial, cujo montante individual seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou cujo valor agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). O valor de que trata este Item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA;
- g) a inclusão, em acordo de acionistas ou estatuto da Companhia, a partir da Data de Emissão, de dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da Companhia pelos respectivos controladores, conforme conceito previsto na Lei n.º 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe:
 - (i) restrições à capacidade de crescimento da Companhia ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) restrições de acesso da Companhia a novos mercados; ou
 - (iii) não pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.
- h) constatação de que as declarações realizadas na respectiva escritura de emissão das Debêntures, pela Companhia, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
- i) mudança do objeto social da Companhia, salvo se aprovado previamente por titulares de Units representando a maioria das Units em circulação, exceção feita à inclusão de outras atividades, desde que relacionadas à sua atividade principal, no objeto social da Companhia;
- j) aprovação de redução do capital social da Companhia com restituição aos acionistas de parte do valor das ações ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, à importância das entradas, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Units representando a maioria das Units em circulação;
- k) criação de ações resgatáveis pela Companhia sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Units representando a maioria das Units em circulação;
- l) alienação do controle acionário efetivo, direto ou indireto, da Companhia, por qualquer meio, salvo se aprovado previamente por titulares de Units representando a maioria das Units em circulação;
- m) aquisição pela Companhia do controle acionário ou de participação acionária em outras sociedades, “joint ventures” ou consórcios que cujos objetos não sejam de tecnologia da informação ou de prestação de serviços, caracterizando desvio do objeto social da Companhia, salvo se aprovado previamente por titulares de Units representando a maioria das Units em circulação;

- n) saída da Companhia do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, sem a prévia e expressa aprovação de titulares de Units representando a maioria das Units em circulação;
- o) não conclusão, por qualquer motivo, das operações de reorganização societária, com o objetivo de promover a integração das atividades da Companhia com as da Datasul S.A. (“Datasul”), nos termos de fato relevante conjunto, publicado pela Companhia e pela Datasul, no dia 25 de julho de 2008 (“Reorganização”) e de desembolso, pela Companhia, do montante necessário para o pagamento pelo resgate de ações preferenciais resgatáveis de emissão da Makira do Brasil S.A., sociedade a ser incorporada pela Companhia (“Resgate”), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão;
- p) não cumprimento, pela Companhia, da obrigação de não alienar ou, de qualquer forma, onerar bens integrantes do seu ativo fixo sujeitos à registro de propriedade, acima do limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, salvo se aprovado previamente por titulares de Units representando a maioria das Units em circulação
- q) realização de investimentos, quando não previstos em orçamento anual, pela Companhia que, isolada ou cumulativamente, dentro de um mesmo exercício, excedam a 40% (quarenta por cento) do montante aprovado no orçamento de investimentos anual, salvo se aprovado previamente por titulares de Units representando a maioria das Units em circulação; e
- r) não cumprimento de dois dos três seguintes índices apurados anualmente em demonstrações financeiras auditadas por auditores externos registrados na Comissão de Valores Mobiliários:
 - (i) Dívida Líquida/EBITDA: igual ou menor que 4,0 (quatro);
 - (ii) EBITDA/ROL: igual ou maior que 10% (dez por cento);
 - (iii) EBITDA/Serviço da Dívida: igual ou maior que 1,0 (um inteiro);
 onde:
 - Dívida Líquida: (Dívida Bruta - Disponibilidades), sendo (Dívida Bruta = Empréstimos + Financiamentos + Debêntures + quaisquer outras formas de endividamento, inclusive parcelamentos junto a credores) e (Disponibilidades = Caixa + Aplicações Financeiras);
 - EBITDA: Resultado Operacional antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização;
 - ROL: Receita Operacional Líquida;
 - Serviço da Dívida: Amortização de Principal + Pagamento de Juros.

14. Delegação ao Conselho de Administração: ficam delegados ao Conselho de Administração da Companhia poderes para deliberar, de forma ampla, acerca dos itens de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76, podendo inclusive modificar total ou parcialmente as condições ora determinadas, sempre dentro do limite da presente delegação, do modo que julgar mais conveniente.

Será assegurado aos acionistas da Totvs o direito de preferência para subscrição das Units, na proporção do número de ações de emissão da Totvs de que eram titulares no momento da realização da presente Assembléia Geral Extraordinária, nos termos da Lei n.º 6.404/76, (“Direito de Preferência”), a ser exercido até às 18 horas do 30º (trigésimo) dia contado da data de publicação de aviso aos acionistas no tocante à presente emissão (“Prazo de Preferência”). Os acionistas que desejarem subscrever Units mediante o exercício de seu Direito de Preferência, deverão comparecer

exclusivamente à sede social da Companhia, onde procederão à assinatura do boletim de subscrição das Units. No prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data da subscrição, deverá ser efetivado o pagamento das Units subscritas. Os acionistas que subscreverem Units durante o Prazo de Preferência, poderão, simultaneamente, por meio do boletim de subscrição, pedir para subscrever sobras de Units não subscritas durante o Prazo de Preferência, na proporção dos valores por eles subscritos. Findo o Prazo de Preferência, a Companhia destinará até a totalidade das Units não subscritas durante o Prazo de Preferência aos acionistas que tiverem pedido para subscrevê-las, na proporção das Units respectivamente subscritas, sem a necessidade de nova manifestação pelos referidos acionistas. As sobras de Units subscritas deverão ser integralizadas em até 2 (dois) dias úteis após o término do Prazo de Preferência.

Foi apresentado um voto em separado que ficará arquivado na sede da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, depois de lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes no livro próprio. Acionistas: ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DYBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DYNAMO BETON FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DYNAMO BRASIL I LLC, DYNAMO BRASIL II LLC; DYNAMO BRASIL III LLC, DYNAMO BRASIL IV LLC, DYNAMO BRASIL V LLC, DYNAMO BRASIL VI LLC, DYNAMO BRASIL VII LLC, DYNAMO COUGAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FEBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FPRV DYN UIRAPURU FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO, SAMAMBAIA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES e TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES representados por **LUIZ EDUARDO LIMA FERREIRA**; AIM DEVELOPING MARKETS FUND, BLACKROCK STRATEGIC FUNDS – BLACKR, BT PENSION SCHEME, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CATHOLIC HEALTH INITIATIVES, CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND, CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEMS, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EATON VANCE STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND, EATON VANCE TAX - MANAGED EMERGING MARKETS FUND, EMERGING MARKETS EQUITY MANAGERS: PORTFOLIO 1 OFFSHORE MASTER L.P., EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3, EQUINOX PARTNERS LP, FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: LATIN AMERICA FUND, FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND, FIDELITY INVESTMENT TRUST: LATIN AMERICA FUND, FIDELITY LATIN AMERICA FUND, FIRE & POLICE EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM, CITY OF BALTIMORE, GENESIS SMALLER COMPANIES, IBM PERSONAL PENSION PLAN TRUST, LAUDUS INTERNATIONAL MARKETMASTERS FUND, MASSACHUSETTS FINANCIAL SERVICES COMPANY, MERRILL LYNCH INTERNATIONAL INVEST, MERRILL LYNCH LATIN AM INVESTMENT TRUST, MERRILL LYNCH LATIN AMERICA FUND IN, MUNICIPAL EMPLOYEES' ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO, NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS (LUX) I, NORGES BANK, PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO, ROYAL MAIL PENSION PLAN, SMALLER COMPANIES PORTFOLIO OF THE GENESIS EMERGING MARKETS - OPPORTUNITIES FUND LIMITED, STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM, STATE STREET EMERGING MARKETS, T.ROWE PRICE FUNDS SICAV, T.ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T.ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND, THE EMM UMBRELLA FUNDS, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. RE: MTBC 400035147, WASATCH EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WELLINGTON TRUST COMPANY NA, WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND, WILLIAM BLAIR

INSTITUTIONAL INTERNATIONAL GROWTH FUND e WILLIAM BLAIR MUTUAL FUNDS, INC. INTERNATIONAL GROWTH FUND representados por **PAULO ROBERTO BRANDÃO**; BRUNO PIANCETINI, CARNEGGIE LLC, FAMA FC MIX 180 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, FAMA FUTUREWATCH 180 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, FAMA FUTUREWATCH FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, FAMA FUTUREWATCH I FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, FAMA FUTUREWATCH MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FAMA SHOOTER 60 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, FAMA SNIPER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO, FAMA STRIKE 60 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO, FAMA STRIKER 28 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO, FAMA TOP CLASS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES e SAMANBAIA VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES representados por **BRUNO PIACENTINI**; BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR representado por **ALICE FERREIRA LOPES**; MIGUEL ABUHAB representado por **JOAQUIM JOSÉ ACETURI DE OLIVEIRA**; ADILSON ABILIO DOS PASSOS, AG ELETRÔNICA LTDA., ALBERTO CANDIDO BORGES DE FREITAS FILHO, ALEXANDRE MAFRA GUIMARÃES, ARAQUEN PAGOTTO, ARY VALENTIN MEDEIROS NETO, BRUNO SALEM BRASIL, CARLOS EDUARDO PALMA MANINO, CLAUDIO BESSA SACRAMENTO, CLEBER AUGUSTO PIÇARRO, EDUARDO SOARES COUTO, ERNESTO MARIO HABERKORN, FABIO LUIZ DE CAMARGO FONGARO, FLAVIO BALESTRIN DE PAIVA, FREITAS FILHO PARTICIPAÇÕES LTDA., GILSOMAR MAIA SEBASTIÃO, GUSTAVO DUTRA BASTOS, JAIME BRIESEMEISTER, LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINO, LC-EH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., LUCIANO DE CARVALHO LACERDA, LUIZ CESAR ZARATIN BAIRÃO, MARCELO EDUARDO SANT’ANNA COSENTINO, MARCELO JACOB, MARCELO MANOEL FERREIRA, MARCELO REHDER MONTEIRO, MARCO ANTONIO JORGE, MARCOS NOGUEIRA GUIMARÃES, MM ASSESSORIA E COMERCIO LTDA., MS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DA AMAZÔNIA LTDA., PAULO MARQUES CAMPOS MAGALHÃES, PAULO ROBERTO DA SILVA, RAFAEL MÁRIO SANT’ANNA COSENTINO, RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA, RICARDO NUNES, ROBEMIR SCHATTSCHNEIDER, RODRIGO DE QUEIRÓS CABRERA NASSER, ROGERIO DOS SANTOS LEITE, RUBENS DE SOUZA MANINO JUNIOR, RUBENS POERNER, SADILMAR GOULARTE, SCHEILA COSTA DA SILVEIRA SCHMIDT, SIDNEY CHAMEH, WALLY MING E WEBER GEORGE CANOVA representados por **VANESSA MARTINS LORETO**; DEBORAH DE TOLEDO PACHECO; KHALIL KADDISSI; WILSON DE GODOY SOARES JUNIOR; LOGOCENTER PARTICIPAÇÕES S.A. representado por **ORLANDO HUMBERTO WATZKO** e **VILI SCHIOCHET**; ÁLVARO JOSÉ JUNKES; VILI SCHIOCHET; ORLANDO HUMBERTO WATZKO; SIEGNORETT RONSARD BEULKE; CARLA FABIANA NIERO; AMARILES LEITE PIMENTA.

São Paulo, 19 de agosto de 2008.

Mesa:

Khalil Kaddissi
Presidente da Mesa

João Ricardo de Azevedo Ribeiro
Secretário